



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC**

**Parecer Jurídico nº 030/2022**

**Água Doce, 28 de março de 2022**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
FESTIVIDADES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE**

**PARECER**

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a Secretaria de Saúde e Promoção Social, requer a contratação da empresa Ronikel Angst, CNPJ 18.503.407/0001-05, através de seu representante legal Roselei Luiz Angst, RG 3330414 SSP/SC, CPF: 960.671.959-68, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços, com profissional especializado para apresentar-se ao Grupo da Terceira Idade do Município de Água Doce, por se tratar de profissionais especializados e único, com conteúdo humorístico no formato de apresentação de uma Palestra Show “Faça da Vida um Show”, para os Idosos do município de Água Doce e demais especificações conforme descrição do item em anexo.

No processo consta a justificativa da Secretária da pasta, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

O valor apresentado para a execução do trabalho proposto foi de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais).

Requer-se o presente requerimento a inexigibilidade de licitação para esta contratação visto que o valor não ultrapassa o limite legal e porque o trabalho executado é de cunho artístico com notória especialização nesta área objeto do requerimento, restando impossibilitada a competição.

**DO DIREITO**

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a inexigibilidade da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, em especial no inciso III do artigo citado, conforme apresento abaixo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

E nesse sentido, temos que a presente contratação refere-se a uma profissional do ramo artístico, que conforme documentação anexa, possui notória especialidade no ramo solicitado, consagrado pela crítica especializada, onde já realizou vários shows, com um currículo extenso, sendo uma profissional exclusiva, prestando um serviço único, muito bem ilustrado pelo seu currículo de autor de 03 (três) livros, 01 (um) DVD e 2 (dois) CDs, palestrante com mais de 20 (vinte) anos de atuação em carreira nacional e internacional, premiado como palestrante Motivacional em 2017 pela Braslider – SP, Prêmio de Excelência e Qualidade, com seu repertório cheio de humor, descontração e leveza.





Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

## **DO MÉRITO**

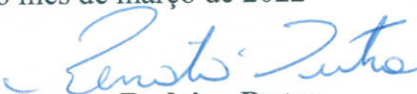
No mérito, não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o serviço ora contratado, além de representar um valor baixo, dentro dos ditames legais, representa um serviço técnico, exclusivo de notória especialização da profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade, esta devidamente comprovada pela apresentação de seu currículo, citando toda a sua qualificação dentre os quais, possui destaque palestrante com mais de 20 (vinte) anos de atuação em carreira nacional e internacional, premiado como palestrante Motivacional em 2017 pela Braslider – SP, Prêmio de Excelência e Qualidade, possui a capacidade de conduzir show Humorístico de entretenimento que abrange um conteúdo específico para os nossos idosos do nosso município, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## **PARECER**

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade da contratação na forma de inexigibilidade de licitação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 28 dias do mês de março de 2022

  
**Dr. Renato Rodrigo Dutra**  
**OAB/SC 41.169**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.  
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 28 de março de 2022.

  
**NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**  
**PREFEITA**